

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado, para que seja dada a publicidade nos avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, portarias, editais e demais atos que necessitam de publicidade oficial para atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e transparência da administração pública exigida pela lei, junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado – SEGOV, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Iniciando os trabalhos verificamos que prescreve o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Nesse sentido, verificamos ser necessária a contratação do "Diário oficial do Estado", a fim de cumprir a exigência do dispositivo acima mencionado. Considerando por fim, que prescreve o artigo 74, "caput" da Lei nº. 14 133/2021, "É inexigível a licitação quando inviável a competição", não vislumbramos necessidade de um processo licitatório, vez que trata de contratação de serviços que só podem ser executados pela Secretaria de Estado de Governo, sendo inviável e impossível a realização de procedimento licitatório para ampla competição. Cumpre, ainda, registrar que o preço do serviço é fixado conforme Portaria IOMG nº 3, de 12 de fevereiro de 2014, cuja cópia encontra-se inclusa nos autos. Salienta-se ainda, que foi apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentos inclusos aos autos. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, "Caput da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a

tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloísa Gonçalves Dias Araújo
Equipe de Apoio